



EDITAL DE LICITAÇÃO

**CRENCIAMENTO Nº 96003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.2026.SECOP**

OBJETO: CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), POR HORA TRABALHADA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS/ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB





EDITAL Nº 111/2026

CREDENCIAMENTO Nº 96003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 100.2026.SECOP

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024.

CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO: ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), POR HORA TRABALHADA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS/ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB

Torna-se público que o Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Contratações Públicas, com sede no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida Joca Claudino, s/n, Bairro Tancredo Neves, Cajazeiras/PB, torna público o presente Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços complementares de saúde, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

O recebimento dos requerimentos de credenciamento e da documentação terá início no dia 21 de setembro de 2026 e permanecerá aberto pelo prazo de **03 (três) meses**, encerrando-se em 21 de dezembro de 2026, podendo o prazo de vigência do edital ser prorrogado, na forma da legislação vigente.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município de Cajazeiras/PB, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e poderão, ainda, ser consultados junto à Secretaria de Contratações Públicas, localizada no Centro Administrativo Municipal, durante o horário de expediente.

1.2. O presente credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência deste Edital, compreendido entre 21 de setembro de 2026 e 21 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

1.3. Os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, mediante a apresentação da documentação exigida neste Edital, por meio de protocolo físico junto à Secretaria de Saúde e Secretaria de Contratações Públicas do Município de Cajazeiras/PB ou por encaminhamento ao endereço eletrônico oficial: **credenciamentosmcsz@gmail.com** observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.4. A documentação apresentada será analisada pelo Agente de Contratação, conforme designação da autoridade competente, observando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, sendo as análises realizadas periodicamente durante toda a vigência do credenciamento.

1.5. Após a análise da documentação e o atendimento de todas as exigências previstas neste Edital, o interessado será declarado credenciado, permanecendo apto à celebração do respectivo contrato, observadas a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), POR HORA TRABALHADA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS/ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB, conforme as especificações, condições, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. As pessoas jurídicas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital serão declaradas credenciadas e poderão ser convocadas para celebração do respectivo contrato, observadas a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos



neste instrumento convocatório.

2.3. Os serviços serão executados pessoalmente pelos profissionais cuja habilitação tenha fundamentado o credenciamento da respectiva pessoa jurídica, devendo estes estar regularmente inscritos e em situação regular perante o respectivo Conselho de Classe ou órgão profissional competente, quando exigível, e possuir formação, habilitação e qualificação compatíveis com a categoria, especialidade ou serviço para o qual a pessoa jurídica estiver credenciada.

2.4. Caberá à credenciada manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive responsável técnico, quando exigido pela legislação aplicável.

2.5. Os serviços serão prestados nas dependências das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde de Cajazeiras/PB indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza do serviço, a necessidade assistencial e a programação estabelecida pela Administração, podendo a execução ser distribuída entre as unidades da rede municipal compatíveis com o respectivo serviço, procedimento ou especialidade. A definição da unidade, agenda, escala ou programação de atendimento observará os fluxos assistenciais e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e no contrato.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas pelos próprios profissionais prestadores dos serviços, cujo objeto social seja compatível com os serviços previstos neste Edital e seus anexos, que atendam às condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e demais exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação exigida neste Edital e forem consideradas habilitadas, independentemente do número de empresas credenciadas, observado o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco assegura quantidade mínima de horas ou faturamento mínimo, ficando a efetiva contratação e a distribuição da demanda condicionadas às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

3.4. A participação neste credenciamento implica plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.5. A documentação apresentada para fins de credenciamento passará a integrar os autos do processo administrativo, não sendo devolvida aos interessados.

3.6. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas:

I – que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 14 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – que estejam em processo de dissolução, liquidação ou falência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

V – que deixem de atender a qualquer das exigências previstas neste Edital.

3.7. A pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente credenciamento deverão apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital e seus anexos, mediante:

I – protocolo físico junto à Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras/PB, durante o horário de expediente.

II - protocolo físico junto à Secretaria de Contratações Públicas do Município de Cajazeiras/PB, situada no Centro Administrativo Municipal, durante o horário de expediente; ou



III – encaminhamento por meio eletrônico para o endereço de e-mail: credenciamentosmscz@gmail.com devendo toda a documentação ser encaminhada em formato PDF, legível e, quando exigido, devidamente assinada.

4.2. A pessoa jurídica deverá possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, devendo o profissional cuja habilitação fundamentar o credenciamento integrar a pessoa jurídica e executar pessoalmente os serviços, estando regularmente inscrito e em situação regular perante o respectivo Conselho Profissional, quando exigível, e possuir a formação, habilitação e qualificação exigidas para o respectivo item.

4.3. A relação completa dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica encontra-se descrita no Termo de Referência - Anexo VI deste Edital.

4.4. Toda a documentação apresentada, seja por meio físico ou eletrônico, deverá estar válida na data de sua apresentação e análise, preservando sua autenticidade, não sendo admitidos documentos vencidos, ilegíveis, rasurados, incompletos ou apresentados em desacordo com as exigências deste Edital.

4.5. Não será concedido prazo para apresentação de documentos que deixarem de ser entregues pelo interessado, ressalvada a realização de diligência pela Administração, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada exclusivamente ao esclarecimento ou complementação de informações constantes da documentação já apresentada, vedada a inclusão posterior de documento que deveria integrar originariamente o pedido de credenciamento.

4.6. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas expressas de que "não são válidas para fins licitatórios" ou qualquer outra restrição que comprometa sua validade para contratação com a Administração Pública.

4.7. Caso a documentação apresentada seja considerada insuficiente ou contenha irregularidades que impeçam o credenciamento, o pedido será indeferido, facultando-se ao interessado apresentar novo requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação completa e regularizada, durante todo o período de vigência deste Edital.

4.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, bem como consultar sistemas oficiais, cadastros públicos e demais bases de dados disponíveis para confirmação das informações prestadas, podendo solicitar esclarecimentos sempre que necessários à adequada instrução do processo de credenciamento.

4.9. Para fins de organização administrativa, será considerada a data e o horário do protocolo realizado junto à Secretaria de Saúde ou Secretaria de Contratações Públicas ou ainda, quando encaminhado por meio eletrônico, a data e o horário de recebimento da mensagem no endereço eletrônico oficial indicado neste Edital, não gerando a ordem de protocolo qualquer direito de preferência na contratação, que observará os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Recebido o requerimento de credenciamento e a documentação exigida neste Edital, o Agente de Contratação procederá à análise da documentação apresentada, verificando o atendimento de todas as condições de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital e em seus anexos.

5.2. O Agente de Contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, para análise do pedido de credenciamento, podendo o prazo ser suspenso quando houver necessidade de realização de diligências para esclarecimento ou complementação de informações, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Verificado o atendimento integral das exigências estabelecidas neste Edital, a pessoa jurídica será declarada habilitada e credenciada, ficando apta à celebração do respectivo contrato, observadas a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital.

5.4. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às exigências previstas neste instrumento convocatório.

5.5. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura quantidade mínima de horas ou faturamento mínimo, ficando a convocação condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

5.6. Caso seja constatada a ausência de documento obrigatório ou o descumprimento de qualquer requisito



previsto neste Edital, o pedido de credenciamento será indeferido, facultando-se ao interessado apresentar novo requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação completa e regularizada, durante todo o período de vigência deste Edital.

5.7. A relação das pessoas jurídicas credenciadas será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e no Portal da Transparência do Município de Cajazeiras/PB, sendo atualizada sempre que houver novos credenciamentos, descredenciamentos ou alterações cadastrais.

5.8. A inscrição no presente credenciamento implica a plena ciência e aceitação, pela pessoa jurídica interessada, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, independentemente de declaração expressa.

5.9. A remuneração das pessoas jurídicas credenciadas observará os valores unitários por hora trabalhada estabelecidos no Termo de Referência e no Anexo correspondente deste Edital, admitindo-se a apresentação de proposta com valor inferior ao valor de referência da Administração, hipótese em que o valor proposto, uma vez aceito, vinculará o credenciado. O pagamento será efetuado exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, devidamente autorizadas, registradas, comprovadas e atestadas pela Administração, na forma estabelecida neste Edital e no respectivo contrato.

6. DO JULGAMENTO E DO PRAZO RECURSAL

6.1. Concluída a análise da documentação apresentada, o Agente de Contratação proferirá decisão fundamentada, deferindo ou indeferindo o pedido de credenciamento através de Ata.

6.2. O resultado do julgamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e no Portal da Transparência do Município de Cajazeiras/PB.

6.3. Do indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, observada a legislação aplicável.

6.4. Os recursos deverão ser protocolizados junto à Secretaria de Contratações Públicas do Município de Cajazeiras/PB, presencialmente ou por meio do endereço eletrônico: credenciamentosmscz@gmail.com.

6.5. O recurso será analisado e decidido pelo Agente de Contratação, no prazo previsto na legislação aplicável, sendo o resultado publicado no Portal da Transparência do Município de Cajazeiras/PB.

6.6. O recurso administrativo não impedirá a continuidade do procedimento de credenciamento em relação aos demais interessados que tenham sido regularmente habilitados e credenciados.

6.7. O indeferimento do pedido de credenciamento não impede que o interessado apresente novo requerimento durante o período de vigência deste Edital, desde que sanadas as irregularidades que motivaram a decisão anterior.

7. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS DOS CREDENCIADOS

7.1. Executar os serviços contratados com observância aos princípios da ética profissional, da legalidade, da eficiência, da humanização do atendimento e das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitando os protocolos clínicos, normas técnicas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

7.2. Manter atualizados os registros, prontuários, laudos, documentos e demais informações referentes aos atendimentos realizados, observando a legislação vigente, especialmente quanto ao sigilo profissional, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e às normas da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Executar os serviços nos locais, dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a programação estabelecida pela Administração e as necessidades do serviço.

7.4. Zelar pelos equipamentos, materiais, instalações e demais bens públicos colocados à disposição para a execução dos serviços, comunicando imediatamente qualquer irregularidade verificada.

7.5. A pessoa jurídica credenciada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.6. Manter atualizado o cadastro da empresa e do profissional vinculado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigido pela legislação aplicável, bem como comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração cadastral, societária ou técnica que possa



influenciar na execução do contrato.

7.7. É vedada à pessoa jurídica credenciada a cobrança, sob qualquer título, de valores, taxas, honorários, complementações ou quaisquer outras quantias dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos serviços objeto deste credenciamento.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento não gera direito automático à contratação, constituindo apenas condição para que a pessoa jurídica credenciada possa ser convocada pela Administração, observadas a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

8.2. A convocação da pessoa jurídica credenciada para assinatura do contrato será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município, bem como por comunicação encaminhada ao endereço eletrônico informado no requerimento de credenciamento.

8.3. Convocada, a pessoa jurídica credenciada deverá assinar o respectivo contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

8.4. O não comparecimento para assinatura do contrato ou a recusa injustificada em contratar, no prazo estabelecido, implicará o descredenciamento da pessoa jurídica, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. As contratações decorrentes deste credenciamento ocorrerão de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observada a demanda existente, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios de distribuição.

8.6. O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e demonstrada a vantagem para a Administração.

8.7. A pessoa jurídica contratada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o profissional e o Município de Cajazeiras/PB.

8.8. O eventual inadimplemento das obrigações mencionadas no item anterior não transfere ao Município de Cajazeiras/PB qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.9. A pessoa jurídica contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

9. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

9.1. A distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas será realizada de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente, considerando, para cada item, a categoria ou especialidade profissional, a unidade da Rede Municipal de Saúde, a necessidade assistencial, a programação da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade do profissional prestador.

9.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá a programação das cargas horárias necessárias, distribuindo a demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas e aptas para o mesmo item, buscando assegurar equilíbrio e igualdade de oportunidade entre os credenciados.

9.1.2. Havendo mais de um credenciado apto para o mesmo item, a distribuição das horas observará sistema de alternância ou rodízio, considerando a necessidade assistencial e a disponibilidade informada pelo credenciado, vedada a escolha discricionária de prestador.

9.1.3. Não haverá escolha discricionária de credenciado pela Administração, classificação por análise curricular nem preferência decorrente da ordem de credenciamento, protocolo, envio da documentação, análise ou deferimento. Todos os interessados que atenderem integralmente às exigências serão credenciados.

9.2. Os serviços poderão ser executados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Policlínica, Centros de Especialidades, CAPS, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, unidades de apoio, plantões, mutirões, campanhas de saúde, programas municipais e demais estabelecimentos integrantes da Rede Municipal de Saúde de Cajazeiras/PB, conforme necessidade da Administração.

9.3. A distribuição da demanda observará, sempre que aplicável:

I – a especialidade objeto do credenciamento;



- II – a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
 - III – a disponibilidade da pessoa jurídica credenciada;
 - IV – a capacidade operacional da pessoa jurídica;
 - V – a localização da unidade de saúde e a necessidade do serviço;
 - VI – a busca pela distribuição equitativa das demandas entre os credenciados da mesma especialidade, sempre que tecnicamente possível.
- 9.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar a pessoa jurídica credenciada para prestar o serviço em qualquer unidade integrante da Rede Municipal de Saúde, observado o objeto contratado e as necessidades do serviço.
- 9.5. Havendo impossibilidade de atendimento, indisponibilidade de agenda, ausência do profissional, recusa injustificada ou qualquer outro impedimento que inviabilize a execução dos serviços, a demanda poderá ser direcionada a outra pessoa jurídica credenciada apta a executar o objeto.
- 9.6. A pessoa jurídica credenciada deverá manter atualizadas, junto à Secretaria Municipal de Saúde, as informações referentes às suas especialidades, disponibilidade de atendimento, locais de atuação e demais informações necessárias à adequada distribuição da demanda.
- 9.7. Nenhuma pessoa jurídica credenciada possuirá exclusividade na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, podendo a Administração contratar simultaneamente um ou mais credenciados para a mesma especialidade, caso haja mais de um credenciado, conforme sua necessidade.
- 9.8. Nenhuma pessoa jurídica credenciada terá assegurada quantidade mínima de horas ou faturamento, sendo a remuneração devida exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, previamente autorizadas, registradas, comprovadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá remanejar, alterar ou redistribuir os locais de prestação dos serviços durante a vigência do contrato, sempre que necessário para garantir a continuidade, eficiência e adequada prestação da assistência à saúde da população, sem que isso caracterize direito adquirido da pessoa jurídica credenciada à permanência em determinada unidade de saúde.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. Os serviços serão prestados nas dependências das unidades da Rede Municipal de Saúde de Cajazeiras/PB indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo execução do objeto em clínicas, consultórios, hospitais, laboratórios ou estabelecimentos particulares do CREDENCIADO.
- 10.2. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a programação, os fluxos assistenciais e as necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.3. A execução observará os programas, fluxos, protocolos e demais diretrizes da Rede Municipal de Saúde, bem como os locais, dias, horários, escalas e cargas horárias definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.4. Para a execução dos serviços, a Administração disponibilizará os equipamentos, mobiliários, materiais permanentes e insumos necessários ao atendimento, competindo à pessoa jurídica credenciada zelar pelo adequado uso, conservação e guarda desses bens, comunicando imediatamente qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção.
- 10.5. Os serviços serão executados pessoalmente pelo profissional cuja habilitação fundamentou o credenciamento da respectiva pessoa jurídica, sendo vedada a cessão, subcontratação, transferência ou execução por profissional diverso.
- 10.6. É expressamente proibida a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor, taxa, complemento, honorários ou qualquer outra vantagem financeira dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos serviços objeto deste credenciamento.
- 10.7. A pessoa jurídica credenciada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal cabíveis.
- 10.8. Para fins de liquidação e pagamento, a pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, apresentando, quando exigido pela Administração, as certidões de regularidade previstas neste Edital, cuja ausência poderá suspender o pagamento até sua regularização.
- 10.9. A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar a assiduidade, pontualidade e continuidade da prestação dos serviços, de forma a não causar prejuízo ao atendimento da população.
- 10.10. Os serviços executados e as horas efetivamente trabalhadas deverão ser devidamente registrados nos



sistemas de informação, prontuários ou instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo condição para fiscalização, comprovação da execução e processamento do pagamento.

11. DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços decorrentes deste credenciamento será acompanhada, fiscalizada e avaliada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização acompanhará a execução contratual, verificando a qualidade dos serviços, o cumprimento das cargas horárias programadas, os registros das horas efetivamente trabalhadas, as obrigações contratuais e a documentação apresentada para pagamento.

11.3. A pessoa jurídica credenciada compromete-se a fornecer todas as informações, documentos, registros, prontuários, relatórios e demais elementos necessários ao exercício da fiscalização, permitindo o livre acesso dos representantes da Administração aos locais de execução dos serviços, sempre que necessário.

11.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da pessoa jurídica credenciada pela execução dos serviços, permanecendo esta responsável pela qualidade técnica dos atendimentos, atos praticados pelo profissional prestador e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

11.5. O Município de Cajazeiras, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar auditorias, inspeções, avaliações técnicas, visitas in loco e demais procedimentos de controle destinados à verificação da adequada execução dos serviços contratados.

11.6. Constatadas irregularidades na execução contratual, a pessoa jurídica credenciada será formalmente notificada para apresentar defesa ou promover a regularização da situação, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Verificada, em processo administrativo regular, a ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, descumprimento contratual ou qualquer outra infração prevista neste Edital, no contrato ou na legislação vigente, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, inclusive advertência, multa, suspensão, descredenciamento e rescisão contratual, conforme a gravidade da infração e observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. O recebimento, a conferência e o atesto dos serviços prestados constituirão condição indispensável para o processamento do pagamento, cabendo ao Fiscal do Contrato certificar que as horas foram efetivamente trabalhadas e os serviços executados em conformidade com o Edital, Termo de Referência e contrato.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela pessoa jurídica credenciada, bem como a execução inadequada dos serviços ou a prática de qualquer irregularidade na execução contratual, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e ética cabível.

12.2. Observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à pessoa jurídica credenciada, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada em percentual de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração constatada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.4. A reincidência em infrações contratuais, o descumprimento reiterado das obrigações assumidas, a negligência, a imprudência, a imperícia, a interrupção injustificada dos serviços ou qualquer conduta que comprometa a continuidade e a qualidade da assistência prestada poderão ensejar, conforme a gravidade da infração, o descredenciamento da pessoa jurídica e a rescisão do contrato, mediante processo administrativo regularmente instaurado.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação da contratada de reparar



integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

12.6. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Compete ao Fiscal do Contrato comunicar formalmente as irregularidades verificadas durante a execução contratual, cabendo à autoridade competente a instauração do procedimento administrativo e a aplicação das sanções cabíveis.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Cajazeiras/PB, observada a seguinte classificação orçamentária:

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1008.2046 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
16320000 – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE
17060000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
17100000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS
10.302.1008.2048 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - RECURSOS PRÓPRIOS
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE
10.302.1008.2052 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – EMENDAS PARLAMENTARES
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

13.2. A remuneração das pessoas jurídicas credenciadas observará os valores unitários por hora trabalhada estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, sendo o pagamento devido exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, previamente autorizadas, registradas, comprovadas e atestadas pela fiscalização.

13.3. A contratação decorrente deste credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município de Cajazeiras/PB e o profissional vinculado à pessoa jurídica credenciada, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

13.4. Os tributos, contribuições previdenciárias, retenções fiscais e demais encargos incidentes sobre os pagamentos serão recolhidos na forma da legislação vigente, observadas as retenções obrigatórias aplicáveis à espécie.

14. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A pessoa jurídica credenciada será remunerada pelas horas efetivamente trabalhadas, observados os valores unitários por hora constantes do Termo de Referência e seus anexos, ou eventual valor inferior proposto e aceito pela Administração, mediante apresentação da documentação exigida e após o devido atesto pelo Fiscal do Contrato.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.



14.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada.

14.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos exigidos pela Administração para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável.

14.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada, pendência na comprovação da execução dos serviços ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, reiniciando-se sua contagem após a correção das pendências, sem qualquer ônus para a Administração.

14.6. Os pagamentos corresponderão exclusivamente às horas efetivamente trabalhadas, registradas, autorizadas, conferidas e atestadas pela fiscalização, não sendo devido pagamento por horas não executadas, faltas, atrasos, saídas antecipadas ou períodos não reconhecidos pela fiscalização.

14.7. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

14.8. Eventual reajuste ou atualização da tabela de valores unitários por hora trabalhada observará a legislação vigente, o interesse da Administração e as condições estabelecidas no contrato, não produzindo efeitos retroativos sobre os serviços já executados e devidamente faturados.

15. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

15.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a existência de disponibilidade orçamentária.

15.2. A vigência do contrato não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento, permanecendo este aberto pelo prazo estabelecido no instrumento convocatório para admissão de novos interessados.

15.3. A prorrogação contratual dependerá da manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, da regular execução dos serviços, da manifestação favorável da fiscalização e da autoridade competente, bem como da demonstração de que os preços e condições permanecem vantajosos para a Administração.

15.4. A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no respectivo instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A pessoa jurídica contratada poderá solicitar o descredenciamento ou a rescisão contratual, mediante requerimento formal apresentado à Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da conclusão dos serviços já assumidos ou da continuidade dos atendimentos, quando necessário para evitar prejuízo à assistência à saúde.

15.6. O término da vigência contratual ou o descredenciamento da pessoa jurídica não gera qualquer direito à indenização, continuidade automática da contratação ou expectativa de renovação, permanecendo condicionados ao interesse público e à conveniência da Administração.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

16.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por intermédio de Gestor e Fiscal de Contrato formalmente designados, comunicando à contratada as ocorrências que exijam adoção de medidas corretivas.

16.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato.

16.3. Disponibilizar à contratada todas as informações, orientações, normas operacionais e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

16.4. Definir os locais, dias, horários, escalas de atendimento e demais condições para a prestação dos serviços, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

16.5. Disponibilizar as instalações, equipamentos, mobiliários, materiais permanentes e insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua manutenção e reposição, quando cabível.

16.6. Divulgar, sempre que necessário, as escalas de atendimento e demais informações operacionais junto às unidades da Rede Municipal de Saúde.



- 16.7. Fornecer à contratada os protocolos assistenciais, fluxos de atendimento, normas internas, regulamentos e demais orientações necessárias ao adequado desempenho das atividades.
- 16.8. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.9. Promover a distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas, observando os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, bem como as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.10. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e continuidade dos serviços públicos de saúde durante toda a execução contratual.
- 16.11. Atender a outros dispostos no item 6.1. do Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 17.1. Executar o objeto de acordo com as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à respectiva categoria, bem como com as resoluções do Conselho de Classe competente e a legislação pertinente.
- 17.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre o profissional prestador e o Município, nem direitos trabalhistas ou previdenciários decorrentes de relação de emprego.
- 17.3. Responder integralmente pela execução dos serviços profissionais que realizar, nos limites da legislação aplicável, sem transferência ao Município das responsabilidades decorrentes de ato profissional próprio.
- 17.4. Executar pessoalmente os serviços para os quais foi credenciado, sendo vedada a utilização de profissional diverso daquele cuja habilitação fundamentou o credenciamento.
- 17.5. Manter canal de comunicação atualizado junto ao Município para recebimento de solicitações, notificações, agendas e demais informações relacionadas à execução do credenciamento.
- 17.6. Prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos sobre a execução do objeto contratado.
- 17.7. Emitir, periodicamente, nota fiscal dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes das horas efetivamente trabalhadas e demais documentos de controle exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 17.8. Os fechamentos da produção deverão considerar o período definido pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, em regra, as horas e serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.
- 17.9. Comunicar e sugerir, quando pertinente, medidas que possam contribuir para o aprimoramento do atendimento à população e a racionalização dos serviços.
- 17.10. Receber somente pelas horas efetivamente trabalhadas, comprovadas e atestadas pela Administração.
- 17.11. Reconhecer que os quantitativos previstos são estimados, não geram direito à execução integral nem garantia de quantidade mínima de horas, e que a demanda será distribuída entre os credenciados aptos ao mesmo item conforme os critérios objetivos definidos no Edital.
- 17.12. Aceitar as adequações legalmente cabíveis durante a execução contratual, preservado o equilíbrio econômico-financeiro quando aplicável.
- 17.13. Observar os valores unitários fixados no Edital e neste Termo de Referência durante a vigência contratual, sem prejuízo das hipóteses de reajuste ou revisão legalmente admitidas.
- 17.14. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo a Administração informada sobre fatos relevantes da execução.
- 17.15. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 17.16. Comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de fato superveniente que possa comprometer a execução ou acarretar o descredenciamento.
- 17.17. Responder por erro ou falha profissional decorrente dos métodos utilizados e dos serviços executados, na forma da legislação aplicável.
- 17.18. Realizar, quando compatível com o serviço credenciado e formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, as providências assistenciais inerentes ao atendimento do paciente, dentro das atribuições legais de sua profissão e especialidade.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

- 18.1. O descredenciamento da pessoa jurídica poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou a pedido da própria credenciada, observadas as disposições deste Edital, do contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.2. Constituem motivos para o descredenciamento por iniciativa da Administração, sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável:
I – o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência ou no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

contrato;

II – a perda de qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento, quando não regularizada na forma admitida pela legislação;

III – a transferência, cessão ou subcontratação, total ou parcial, dos serviços, em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

IV – o descumprimento injustificado das determinações regularmente expedidas pela fiscalização ou pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – a prática reiterada de falhas ou irregularidades na execução dos serviços;

VI – a interrupção ou abandono injustificado da prestação dos serviços;

VII – a prestação dos serviços em desacordo com as normas técnicas, éticas, sanitárias ou profissionais aplicáveis;

VIII – a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos serviços abrangidos pelo credenciamento;

IX – a apresentação de declaração, documento ou informação falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;

X – a ocorrência de situação que comprometa a capacidade técnica, jurídica ou operacional da credenciada para a continuidade da prestação dos serviços; ou

XI – outras hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no respectivo instrumento contratual.

18.3. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, assegurados à credenciada o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

18.4. O descredenciamento poderá ser solicitado pela própria credenciada, mediante requerimento formal apresentado à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser mantida, sempre que necessária, a continuidade dos serviços durante esse período, de modo a evitar prejuízo à assistência prestada aos usuários do SUS.

18.5. O pedido de descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento das obrigações já assumidas, nem afasta sua responsabilidade por eventuais danos, irregularidades ou inadimplementos ocorridos durante a vigência do credenciamento ou do contrato.

18.6. A extinção do contrato decorrente do credenciamento observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento contratual.

18.7. A Administração poderá deixar de celebrar novos contratos ou emitir novas autorizações de atendimento à pessoa jurídica cujo descredenciamento esteja definitivamente formalizado, promovendo, quando necessário, a redistribuição da demanda entre os demais credenciados aptos.

18.8. Em caso de insuficiência ou indisponibilidade de recursos orçamentários ou financeiros, encerramento ou alteração da fonte de financiamento, reorganização da Rede Municipal de Saúde, alteração da necessidade administrativa ou outra situação devidamente justificada de interesse público que inviabilize a continuidade da contratação, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à extinção contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. O descredenciamento ou a extinção do contrato não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados, comprovados e atestados até a data de encerramento da prestação, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

19. DO PROCEDIMENTO

19.1. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio incumbe:

- a) Receber as propostas e documentos, proferindo análise nos termos fixados neste Edital;
- b) Lavar as atas das sessões;
- c) Analisar as propostas;
- d) Proceder ao julgamento realizando a publicação da lista dos cadastrados.



20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação no presente procedimento de credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a observância da legislação e das normas aplicáveis à execução dos serviços.

20.2. Nenhuma indenização será devida aos interessados em razão da elaboração, preparação, apresentação ou encaminhamento de requerimentos, documentos ou quaisquer outros elementos necessários à participação no presente credenciamento.

20.3. As pessoas jurídicas credenciadas prestarão os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos locais, dias e horários definidos pela Administração, inclusive, quando necessário, em regime de escala, plantão, mutirão ou outras formas de organização dos serviços de saúde previstas neste Edital e no Termo de Referência.

20.4. A definição das unidades de atuação, locais, dias, horários, escalas, plantões e cargas horárias será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Saúde, observadas a categoria ou especialidade, a habilitação e a disponibilidade do profissional prestador.

20.5. O credenciamento não estabelece ordem de classificação ou preferência entre os interessados. Todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições e exigências deste Edital serão credenciadas, independentemente da ordem de apresentação, recebimento ou análise dos respectivos requerimentos e documentos.

20.6. O simples credenciamento não assegura à pessoa jurídica direito à contratação, convocação, exclusividade, quantidade mínima de horas ou faturamento, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e às demais condições estabelecidas neste Edital.

20.7. A pessoa jurídica contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, sem prejuízo do direito da Administração de exercer ampla fiscalização e acompanhamento da execução contratual, por intermédio dos servidores formalmente designados.

20.8. É expressamente vedada à pessoa jurídica credenciada e ao profissional prestador vinculado ao credenciamento a cobrança, direta ou indireta, de qualquer importância, honorário, taxa, complementação ou vantagem dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos serviços abrangidos pelo presente credenciamento.

20.9. Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas, observados o âmbito e os efeitos das respectivas sanções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao Edital poderão ser apresentados presencialmente junto à Secretaria de Contratações Públicas do Município de Cajazeiras/PB ou encaminhados ao endereço eletrônico oficial indicado neste Edital, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

20.11. Eventuais alterações deste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

20.12. A Secretaria de Contratações Públicas e a Secretaria Municipal de Saúde permanecerão à disposição dos interessados, durante a vigência deste Edital, para prestar os esclarecimentos de suas respectivas competências relativos ao procedimento de credenciamento e à execução dos serviços.

20.13. Caberá aos interessados acompanhar as publicações, comunicados, resultados, alterações e demais informações referentes ao presente credenciamento nos meios oficiais de divulgação indicados neste Edital.

20.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, os princípios que regem a Administração Pública e as demais normas aplicáveis.

20.15. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitido o credenciamento de todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, durante o seu período de vigência.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte, integram e compõem o presente Edital, independentemente de transcrição, os anexos a seguir descritos:

ANEXO I – Relação de Documentos Obrigatórios para Habilitação e Credenciamento;

ANEXO II – Quadro de Serviços, Quantitativos Estimados de Horas e Valores Unitários por Hora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ANEXO III – Declarações para Habilitação e Credenciamento;

ANEXO IV – Requerimento de Credenciamento e Carta-Proposta;

ANEXO V – Minuta do Contrato;

ANEXO VI – Termo de Referência.

Cajazeiras-PB, 21 de setembro de 2026.

MARIA DO SOCORRO DELFINO
PEREIRA:02215499435

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO DELFINO
PEREIRA:02215499435
Dados: 2026.09.21 15:58:20
-03'00'

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Autoridade competente





ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação e credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, válidos e atualizados, quando aplicável.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

01. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
02. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando houver.
03. Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal da pessoa jurídica.

II – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

04. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias, na forma da legislação vigente.
05. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica.
06. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica.
07. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
08. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

09. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela estabelecido.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

10. Identificação do profissional que executará pessoalmente os serviços objeto do credenciamento, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, categoria profissional, número de inscrição no respectivo Conselho de Classe ou órgão profissional competente e especialidade/habilitação, quando houver.
11. Comprovação de inscrição ativa e regular do profissional prestador perante o respectivo Conselho de Classe ou órgão profissional competente, compatível com a categoria profissional e com os serviços para os quais pretende se credenciar.
12. Comprovação de título, registro, habilitação ou qualificação de especialista, quando exigível pela legislação ou pelas normas do respectivo Conselho de Classe ou órgão profissional competente para a execução do serviço pretendido, incluindo o Registro de Qualificação de Especialista – RQE para as especialidades médicas em que for legal ou normativamente exigível.
13. Diploma, certificado de conclusão de curso ou documento legalmente equivalente que comprove a formação profissional necessária à execução do serviço pretendido, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente.
14. Comprovação de inscrição ou atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável à forma de execução dos serviços e exigível pela legislação do SUS.

V – DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS

15. Requerimento de Credenciamento e Carta-Proposta, devidamente preenchidos e assinados, conforme modelo constante do Anexo IV, indicando expressamente o(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende se credenciar.
16. Declarações exigidas para habilitação e credenciamento, devidamente preenchidas e assinadas, conforme modelos constantes do Anexo III.
17. Dados bancários de conta de titularidade da pessoa jurídica credenciada, para fins de pagamento, podendo sua apresentação ser exigida até a formalização da contratação.

OBSERVAÇÕES

1. A pessoa jurídica poderá requerer credenciamento para um ou mais itens constantes do Edital, desde que o profissional prestador comprove o atendimento aos requisitos técnicos correspondentes a cada item



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

pretendido.

2. A apresentação de documentação incompleta, vencida ou em desacordo com as exigências deste Edital será tratada na forma prevista no capítulo referente à análise dos documentos e ao credenciamento.
3. O profissional indicado para execução dos serviços deverá ser aquele cuja habilitação e qualificação fundamentaram o credenciamento da pessoa jurídica, sendo vedada a execução por profissional diverso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ANEXO II – QUADRO DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE HORAS E VALORES UNITÁRIOS POR HORA

1. QUADRO DE PROCEDIMENTOS

1.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão executados de acordo com as categorias profissionais, especialidades, especificações, quantitativos estimados de horas e valores unitários por hora estabelecidos na tabela abaixo:

QUADRO DESCRITIVO DE HORAS DE ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNCIAPAL DE SAÚDE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
001	PLANTÃO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA - Atendimento emergencial e realização de exames de imagem, como radiografias, durante períodos fora do horário regular. Inclui a operação de equipamentos radiológicos, posicionamento dos pacientes para obtenção de imagens precisas e análise preliminar das imagens para garantir a qualidade e segurança do exame.	PROCEDIMENTO HORA	384	R\$ 50,12	R\$ 19.244,51	R\$ 230.934,14
002	PROCEDIMENTOS DE AUXILIAR DE ODONTOLOGIA - Assistência no atendimento odontológico, incluindo a preparação do ambiente e dos instrumentos, apoio durante procedimentos clínicos e manutenção da higiene bucal do paciente. Também pode envolver a realização de tarefas administrativas, como agendamento de consultas e registro de informações clínicas.	PROCEDIMENTO HORA	3200	R\$ 12,89	R\$ 41.238,24	R\$ 494.858,88
003	PROCEDIMENTOS EM HORAS DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM - Realização de cuidados diretos ao paciente durante o turno, como administração de medicamentos, monitoramento de sinais vitais, aplicação de curativos e assistência em procedimentos médicos. Inclui também a documentação das atividades realizadas e a comunicação com a equipe de saúde para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento.	PROCEDIMENTO HORA	4000	R\$ 24,03	R\$ 96.122,81	R\$1.153.473,77
004	PROCEDIMENTO EM HORAS DE ODONTOLÓGIA ESPECIALIZADA - Realização de atendimentos odontológicos destinados à prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições de saúde bucal dos usuários, incluindo radiografias periapicais e interproximais, Dentística, Endodontia, exceto retratamento endodôntico, Cirurgia Oral Menor, Ortodontia exclusivamente para manutenção dos tratamentos já em andamento, sem novas instalações, Odontopediatria, atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais – PNE, Estomatologia, Periodontia, Prótese Total e Prótese Parcial Removível – PPR, bem como consultas, avaliações clínicas, definição de diagnóstico e conduta terapêutica, orientações de prevenção e promoção da saúde bucal, acompanhamento da evolução dos pacientes, encaminhamentos quando necessários, registro dos atendimentos e procedimentos realizados e atuação integrada com a equipe multiprofissional.	PROCEDIMENTO HORA	1200	R\$ 77,32	R\$ 92.786,04	R\$ 1.113.432,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

005	PROCEDIMENTOS EM HORAS DE TÉCNICOS DE LABORATÓRIO - Realização de atividades laboratoriais durante o turno, incluindo coleta e processamento de amostras biológicas, execução de testes bioquímicos e hematológicos, e análise dos resultados. Inclui também a manutenção e calibração de equipamentos laboratoriais e a documentação dos procedimentos e resultados para garantir a precisão e qualidade dos exames.	PROCEDIMENTO HORA	160	R\$ 12,89	R\$ 2.061,91	R\$ 24.742,94
006	PROCEDIMENTOS DE EM HORA DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Realização de cuidados complexos e avançados, como administração de medicamentos intravenosos, monitoramento de pacientes em unidades de terapia intensiva, e assistência durante procedimentos diagnósticos e terapêuticos especializados. Inclui também a coordenação do cuidado interdisciplinar e suporte no manejo de condições agudas e crônicas complexas.	PROCEDIMENTO HORA	7500	R\$ 34,33	R\$ 257.471,48	R\$3.089.657,79
007	PROCEDIMENTOS EM HORAS DE MÉDICO DO TRABALHO - Realização de atendimentos e avaliações relacionadas à saúde ocupacional durante o turno. Inclui exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, diagnóstico e tratamento de doenças relacionadas ao trabalho, além da orientação sobre prevenção de riscos e promoção da saúde no ambiente de trabalho. Envolve também a análise de condições de trabalho e emissão de laudos e recomendações para a segurança e bem-estar dos trabalhadores.	PROCEDIMENTO HORA	160	R\$ 95,40	R\$ 15.264,00	R\$ 183.168,00
008	PLANTÃO DE MÉDICO AUDITOR - Atividades realizadas fora do horário regular, incluindo revisão e auditoria de prontuários e exames, avaliação de conformidade com protocolos e diretrizes clínicas, e análise de casos para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde. Envolve também a emissão de pareceres e recomendações para a melhoria contínua dos processos e práticas clínicas.	PROCEDIMENTO HORA	160	R\$ 95,40	R\$ 15.264,00	R\$ 183.168,00
009	MÉDICO PLANTONISTA: De segunda a sexta, sábados, domingos e feriados. Atendimento em emergências, estabiliza pacientes e realiza diagnósticos rápidos. Atendimento pré-hospitalar, administra tratamentos iniciais, solicita exames e monitora a evolução dos casos até o próximo atendimento regular. Atua em pronto-socorro e UTIs, garantindo atendimento imediato e suporte à equipe.	PROCEDIMENTO HORA	2000	R\$117,53	R\$ 235.065,60	R\$2.820.787,20
					TOTAL MENSAL:	R\$ 774.518,60
					TOTAL ANUAL:	R\$ 9.294.223,21

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Os interessados poderão, facultativamente, apresentar proposta com valor por hora inferior ao valor de referência estabelecido pela Administração para o respectivo item, hipótese em que o valor proposto, uma vez aceito, passará a constituir o valor unitário aplicável à contratação e vinculará o CREDENCIADO durante a execução contratual. A remuneração será devida exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, registradas, comprovadas e atestadas pela Administração, observado o valor unitário efetivamente pactuado.

2.2. O credenciamento destina-se à contratação de pessoas jurídicas constituídas pelos próprios profissionais prestadores dos serviços, devendo o profissional responsável pela execução ser titular, sócio ou integrante juridicamente comprovado da pessoa jurídica credenciada e possuir formação, habilitação, registro profissional e, quando exigível, qualificação específica compatíveis com os respectivos itens para os quais pretende se credenciar.

2.3. Os serviços deverão ser executados pessoalmente pelo profissional cuja formação, habilitação e qualificação fundamentaram o credenciamento da pessoa jurídica, vedada a intermediação, cessão, subcontratação, transferência ou disponibilização de terceiros para a execução do objeto.

2.4. Os serviços serão executados exclusivamente nas dependências e estruturas públicas integrantes da Rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Municipal de Saúde de Cajazeiras/PB, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo execução do objeto em clínicas, consultórios, hospitais, laboratórios ou outros estabelecimentos particulares do CREDENCIADO.

2.5. Os locais, dias, horários, escalas, plantões e cargas horárias serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade assistencial e a programação da Rede Municipal de Saúde.

2.6. Os valores unitários estabelecidos neste Anexo correspondem à remuneração por hora efetivamente trabalhada, estando neles incluídos os custos, encargos e demais despesas de responsabilidade da pessoa jurídica credenciada, não se incluindo equipamentos, mobiliários, materiais permanentes e insumos assistenciais disponibilizados pela Administração para execução dos serviços nas unidades públicas municipais.

2.7. A pessoa jurídica credenciada será remunerada exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas pelo profissional prestador, devidamente registradas nos instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovadas e atestadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

2.8. Os quantitativos de horas constantes deste Anexo são estimativos, não representando obrigação de contratação ou execução integral pela Administração, nem assegurando às pessoas jurídicas credenciadas quantidade mínima de horas ou faturamento mínimo.

2.9. A distribuição das cargas horárias entre os credenciados observará os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, mediante alternância ou rodízio entre as pessoas jurídicas credenciadas e aptas para o mesmo item, observadas a necessidade assistencial, a programação da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade do profissional prestador, vedada a escolha discricionária e qualquer preferência decorrente da ordem de credenciamento.

2.10. A pessoa jurídica poderá credenciar-se para um ou mais itens, desde que o profissional prestador vinculado à pessoa jurídica comprove integralmente a formação, habilitação, registro profissional e qualificação técnica exigidos para cada item pretendido.

2.11. O local de execução poderá ser alterado ou remanejado pela Secretaria Municipal de Saúde entre as unidades e estruturas públicas integrantes da Rede Municipal de Saúde de Cajazeiras/PB, conforme a necessidade assistencial, respeitada a categoria, especialidade e natureza dos serviços para os quais a pessoa jurídica tenha sido credenciada.

Data, Cidade, Ano

Assinatura

OBS:ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER PREENCHIDA SEM A LOGOMARCA DA PREFEITURA, A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER COM A LOGO PROPRIA.

AB IMIS FUNDAMENTIS



ANEXO III – DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, para fins de participação no Credenciamento nº 96003/2026, promovido pelo Município de Cajazeiras/PB, **DECLARA**, sob as penas da lei e responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, que:

I – cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?

() SIM () NÃO

II – não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea para licitar ou contratar, observados o âmbito e os efeitos das sanções eventualmente aplicadas, e não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

III – conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na Minuta Contratual e nos demais anexos integrantes do procedimento;

IV – a pessoa jurídica é constituída pelo próprio profissional que executará os serviços objeto do credenciamento, sendo este seu titular, sócio ou integrante juridicamente comprovado, conforme documentação apresentada no processo;

V – o profissional indicado possui formação, habilitação e inscrição ativa e regular perante o respectivo Conselho Profissional, bem como, quando exigível para o item pretendido, registro, título, especialização, Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou outra qualificação específica correspondente;

VI – os serviços serão executados pessoalmente pelo profissional cuja formação, habilitação e qualificação fundamentaram o credenciamento da pessoa jurídica, não sendo permitida a intermediação, cessão, subcontratação ou disponibilização de terceiros para execução do objeto;

VII – manterá, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

VIII – está ciente de que os serviços e procedimentos serão executados nas dependências e estruturas públicas da Rede Municipal de Saúde de Cajazeiras/PB, nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade assistencial e com a natureza do item para o qual tenha sido credenciada;

IX – está ciente de que as horas efetivamente trabalhadas e os serviços executados deverão ser devidamente registrados nos sistemas de informação, prontuários ou demais instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de comprovação da execução, fiscalização e processamento do pagamento;

X – não realizará nem permitirá a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor, honorário, taxa, complementação ou vantagem dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos serviços abrangidos pelo credenciamento;

XI – responsabiliza-se pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações apresentados no procedimento de credenciamento;

XII – está ciente de que o credenciamento não gera direito automático à contratação, exclusividade, quantidade mínima de horas ou faturamento mínimo, estando a execução condicionada à necessidade e à programação da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – está ciente de que não haverá classificação ou preferência decorrente da ordem de apresentação dos documentos, sendo credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Edital, e que a distribuição da demanda observará os critérios objetivos nele estabelecidos;

XIV – está ciente de que não se estabelece vínculo empregatício entre o Município de Cajazeiras/PB e o profissional prestador, cabendo à pessoa jurídica credenciada o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e demais encargos legalmente incidentes sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

a contratação;

XV – compromete-se a executar exclusivamente os serviços correspondentes aos itens para os quais tenha sido regularmente habilitada e credenciada, observando os locais, dias, horários, escalas, cargas horárias, protocolos, fluxos assistenciais, normas técnicas e demais diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

XVI - está ciente de que a remuneração será calculada com base no valor unitário da hora efetivamente trabalhada, sendo devido pagamento somente pelas horas devidamente autorizadas, registradas, comprovadas e atestadas pela Administração, não havendo pagamento por horas não executadas.

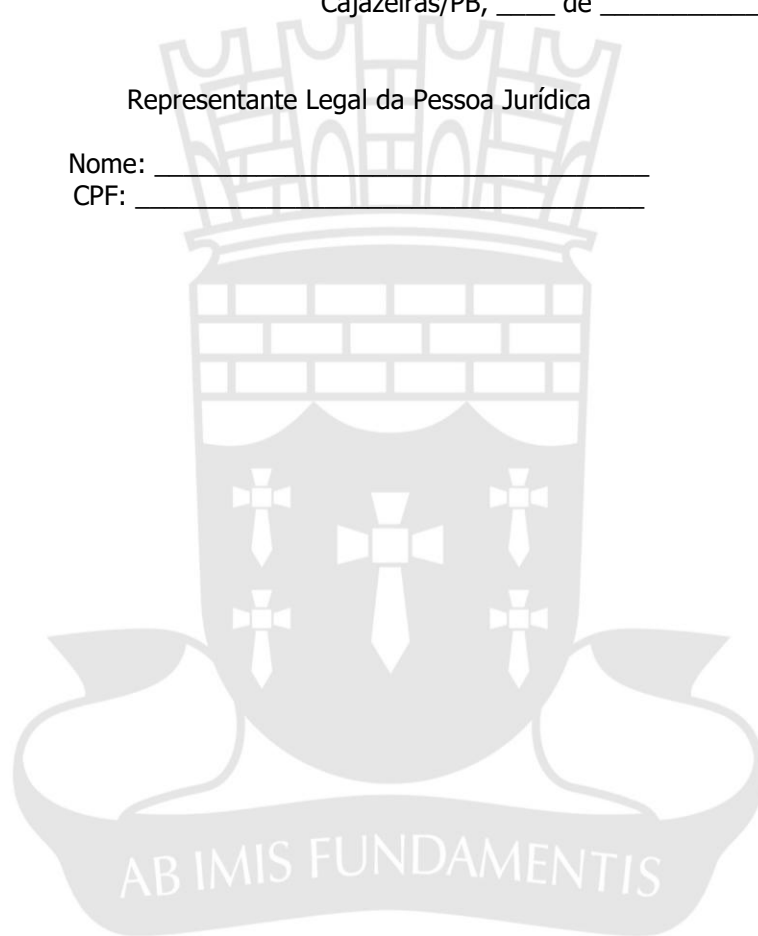
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cajazeiras/PB, ____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal da Pessoa Jurídica

Nome: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CARTA-PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS/PB
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 96003/2026

A pessoa jurídica abaixo identificada, constituída pelo profissional prestador dos serviços, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços complementares de assistência à saúde em Média e Alta Complexidade – MAC, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras/PB, mediante a execução dos serviços correspondentes aos itens indicados neste requerimento, remunerados por hora efetivamente trabalhada, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____
CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Profissional Prestador/Sócio: _____
CPF: _____
Profissão/Especialidade: _____
Conselho Profissional/UF: _____
Nº do Registro Profissional: _____
RQE, quando exigível: _____

2. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____
Titular: _____
CNPJ: _____

3. ESPECIALIDADES/ITENS PRETENDIDOS

A pessoa jurídica requer o credenciamento para os itens assinalados abaixo:

QUADRO DESCRITIVO DE HORAS DE ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	ITEM PRETENDIDO (MARCAR COM "X")
001	PLANTÃO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA - Atendimento emergencial e realização de exames de imagem, como radiografias, durante períodos fora do horário regular. Inclui a operação de equipamentos radiológicos, posicionamento dos pacientes para obtenção de imagens precisas e análise preliminar das imagens para garantir a qualidade e segurança do exame.	PROCEDIMENTO HORA	384	R\$ 50,12	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

002	PROCEDIMENTOS DE AUXILIAR DE ODONTOLOGIA - Assistência no atendimento odontológico, incluindo a preparação do ambiente e dos instrumentos, apoio durante procedimentos clínicos e manutenção da higiene bucal do paciente. Também pode envolver a realização de tarefas administrativas, como agendamento de consultas e registro de informações clínicas.	PROCEDIMENTO HORA	3200	R\$ 12,89	
003	PROCEDIMENTOS EM HORAS DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM - Realização de cuidados diretos ao paciente durante o turno, como administração de medicamentos, monitoramento de sinais vitais, aplicação de curativos e assistência em procedimentos médicos. Inclui também a documentação das atividades realizadas e a comunicação com a equipe de saúde para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento.	PROCEDIMENTO HORA	4000	R\$ 24,03	
004	PROCEDIMENTO EM HORAS DE ODONTOLÓGIA ESPECIALIZADA - Realização de atendimentos odontológicos destinados à prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições de saúde bucal dos usuários, incluindo radiografias periapicais e interproximais, Dentística, Endodontia, exceto retratamento endodôntico, Cirurgia Oral Menor, Ortodontia exclusivamente para manutenção dos tratamentos já em andamento, sem novas instalações, Odontopediatria, atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais – PNE, Estomatologia, Periodontia, Prótese Total e Prótese Parcial Removível – PPR, bem como consultas, avaliações clínicas, definição de diagnóstico e conduta terapêutica, orientações de prevenção e promoção da saúde bucal, acompanhamento da evolução dos pacientes, encaminhamentos quando necessários, registro dos atendimentos e procedimentos realizados e atuação integrada com a equipe multiprofissional.	PROCEDIMENTO HORA	1200	R\$ 77,32	
005	PROCEDIMENTOS EM HORAS DE TÉCNICOS DE LABORATÓRIO - Realização de atividades laboratoriais durante o turno, incluindo coleta e processamento de amostras biológicas, execução de testes bioquímicos e hematológicos, e análise dos resultados. Inclui também a manutenção e calibração de equipamentos laboratoriais e a documentação dos procedimentos e resultados para garantir a precisão e qualidade dos exames.	PROCEDIMENTO HORA	160	R\$ 12,89	
006	PROCEDIMENTOS DE EM HORA DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Realização de cuidados complexos e avançados, como administração de medicamentos intravenosos, monitoramento de pacientes em unidades de terapia intensiva, e assistência durante procedimentos diagnósticos e terapêuticos especializados. Inclui também a coordenação do cuidado interdisciplinar e suporte no manejo de condições agudas e crônicas complexas.	PROCEDIMENTO HORA	7500	R\$ 34,33	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

007	PROCEDIMENTOS EM HORAS DE MÉDICO DO TRABALHO - Realização de atendimentos e avaliações relacionadas à saúde ocupacional durante o turno. Inclui exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, diagnóstico e tratamento de doenças relacionadas ao trabalho, além da orientação sobre prevenção de riscos e promoção da saúde no ambiente de trabalho. Envolve também a análise de condições de trabalho e emissão de laudos e recomendações para a segurança e bem-estar dos trabalhadores.	PROCEDIMENTO HORA	160	R\$ 95,40	
008	PLANTÃO DE MÉDICO AUDITOR - Atividades realizadas fora do horário regular, incluindo revisão e auditoria de prontuários e exames, avaliação de conformidade com protocolos e diretrizes clínicas, e análise de casos para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde. Envolve também a emissão de pareceres e recomendações para a melhoria contínua dos processos e práticas clínicas.	PROCEDIMENTO HORA	160	R\$ 95,40	
009	MÉDICO PLANTONISTA: De segunda a sexta, sábados, domingos e feriados. Atendimento em emergências, estabiliza pacientes e realiza diagnósticos rápidos. Atendimento pré-hospitalar, administra tratamentos iniciais, solicita exames e monitora a evolução dos casos até o próximo atendimento regular. Atua em pronto-socorro e UTIs, garantindo atendimento imediato e suporte à equipe.	PROCEDIMENTO HORA	2000	R\$117,53	

4. CARTA-PROPOSTA

1. Pela presente Carta-Proposta, a pessoa jurídica acima identificada, constituída pelo profissional prestador dos serviços, manifesta formalmente seu interesse em integrar o credenciamento promovido pelo Município de Cajazeiras/PB, para prestação dos serviços correspondentes aos itens assinalados neste documento.
2. A proponente declara ciência dos valores unitários por hora fixados pela Administração, constantes do Anexo II do Edital, podendo apresentar valor inferior ao valor de referência para o(s) item(ns) pretendido(s), hipótese em que o valor proposto, uma vez aceito pela Administração, vinculará a proponente durante a execução contratual.
3. Declara, ainda, possuir condições técnicas e operacionais para a execução dos serviços para os quais requer credenciamento, comprometendo-se a executá-los por meio do profissional vinculado à pessoa jurídica e identificado neste requerimento, devidamente habilitado e com inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Profissional, bem como Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível para a respectiva especialidade.
4. A proponente declara estar ciente de que todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Edital serão credenciados, independentemente da ordem de apresentação dos documentos, inexistindo classificação ou preferência decorrente da ordem de protocolo.
5. Declara estar ciente, ainda, de que o credenciamento não gera direito automático à contratação, exclusividade, quantidade mínima de horas ou faturamento mínimo, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e à distribuição da demanda conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
6. A definição dos locais e unidades de atuação, bem como dos dias, horários, escalas, plantões e cargas horárias, será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Saúde e observadas as condições e os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
7. Por fim, a pessoa jurídica declara conhecer e aceitar integralmente todas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Minuta Contratual e nos demais anexos do Credenciamento nº 96003/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Diante do exposto, REQUER O DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO para os itens assinalados no presente documento.

Cajazeiras/PB, ____ de _____ de 20 ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA

Nome: _____

CPF: _____





TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.2026.SECOP

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), POR HORA TRABALHADA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS/ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), POR HORA TRABALHADA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS/ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os procedimentos, quantitativos estimados e respectivos valores encontram-se descritos abaixo:

QUADRO DESCRITIVO DE HORAS DE ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNCIAPAL DE SAÚDE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
001	PLANTÃO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA - Atendimento emergencial e realização de exames de imagem, como radiografias, durante períodos fora do horário regular. Inclui a operação de equipamentos radiológicos, posicionamento dos pacientes para obtenção de imagens precisas e análise preliminar das imagens para garantir a qualidade e segurança do exame.	PROCEDIMENTO HORA	384	R\$ 50,12	R\$ 19.244,51	R\$ 230.934,14
002	PROCEDIMENTOS DE AUXILIAR DE ODONTOLOGIA - Assistência no atendimento odontológico, incluindo a preparação do ambiente e dos instrumentos, apoio durante procedimentos clínicos e manutenção da higiene bucal do paciente. Também pode envolver a realização de tarefas administrativas, como agendamento de consultas e registro de informações clínicas.	PROCEDIMENTO HORA	3200	R\$ 12,89	R\$ 41.238,24	R\$ 494.858,88
003	PROCEDIMENTOS EM HORAS DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM - Realização de cuidados diretos ao paciente durante o turno, como administração de medicamentos, monitoramento de sinais vitais, aplicação de curativos e assistência em procedimentos médicos. Inclui também a documentação das atividades realizadas e a comunicação com a equipe de saúde para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento.	PROCEDIMENTO HORA	4000	R\$ 24,03	R\$ 96.122,81	R\$1.153.473,77
004	PROCEDIMENTO EM HORAS DE ODONTOLÓGIA ESPECIALIZADA - Realização de atendimentos odontológicos destinados à prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições de saúde bucal dos usuários, incluindo radiografias periapicais e interproximais, Dentística, Endodontia, exceto retratamento endodôntico, Cirurgia Oral Menor, Ortodontia exclusivamente para manutenção dos tratamentos já em andamento, sem novas instalações, Odontopediatria, atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais – PNE, Estomatologia, Periodontia, Prótese Total e Prótese Parcial Removível – PPR, bem como consultas, avaliações clínicas, definição de diagnóstico e conduta terapêutica, orientações de prevenção e promoção da saúde bucal, acompanhamento da evolução dos pacientes, encaminhamentos quando necessários, registro dos atendimentos e procedimentos realizados e atuação integrada com a equipe multiprofissional.	PROCEDIMENTO HORA	1200	R\$ 77,32	R\$ 92.786,04	R\$ 1.113.432,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

005	PROCEDIMENTOS EM HORAS DE TÉCNICOS DE LABORATÓRIO - Realização de atividades laboratoriais durante o turno, incluindo coleta e processamento de amostras biológicas, execução de testes bioquímicos e hematológicos, e análise dos resultados. Inclui também a manutenção e calibração de equipamentos laboratoriais e a documentação dos procedimentos e resultados para garantir a precisão e qualidade dos exames.	PROCEDIMENTO HORA	160	R\$ 12,89	R\$ 2.061,91	R\$ 24.742,94
006	PROCEDIMENTOS DE EM HORA DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Realização de cuidados complexos e avançados, como administração de medicamentos intravenosos, monitoramento de pacientes em unidades de terapia intensiva, e assistência durante procedimentos diagnósticos e terapêuticos especializados. Inclui também a coordenação do cuidado interdisciplinar e suporte no manejo de condições agudas e crônicas complexas.	PROCEDIMENTO HORA	7500	R\$ 34,33	R\$ 257.471,48	R\$3.089.657,79
007	PROCEDIMENTOS EM HORAS DE MÉDICO DO TRABALHO - Realização de atendimentos e avaliações relacionadas à saúde ocupacional durante o turno. Inclui exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, diagnóstico e tratamento de doenças relacionadas ao trabalho, além da orientação sobre prevenção de riscos e promoção da saúde no ambiente de trabalho. Envolve também a análise de condições de trabalho e emissão de laudos e recomendações para a segurança e bem-estar dos trabalhadores.	PROCEDIMENTO HORA	160	R\$ 95,40	R\$ 15.264,00	R\$ 183.168,00
008	PLANTÃO DE MÉDICO AUDITOR - Atividades realizadas fora do horário regular, incluindo revisão e auditoria de prontuários e exames, avaliação de conformidade com protocolos e diretrizes clínicas, e análise de casos para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde. Envolve também a emissão de pareceres e recomendações para a melhoria contínua dos processos e práticas clínicas.	PROCEDIMENTO HORA	160	R\$ 95,40	R\$ 15.264,00	R\$ 183.168,00
009	MÉDICO PLANTONISTA: De segunda a sexta, sábados, domingos e feriados. Atendimento em emergências, estabiliza pacientes e realiza diagnósticos rápidos. Atendimento pré-hospitalar, administra tratamentos iniciais, solicita exames e monitora a evolução dos casos até o próximo atendimento regular. Atua em pronto-socorro e UTIs, garantindo atendimento imediato e suporte à equipe.	PROCEDIMENTO HORA	2000	R\$117,53	R\$ 235.065,60	R\$2.820.787,20
TOTAL MENSAL:						R\$ 774.518,60
TOTAL ANUAL:						R\$ 9.294.223,21

1.3. Os valores unitários acima referidos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços e constituem a única remuneração do CREDENCIADO por cada hora efetivamente trabalhada, comprovada e atestada pela Administração. Os quantitativos indicados na planilha correspondem à estimativa mensal de horas, e os respectivos valores totais correspondem ao valor mensal estimado, calculado com base na multiplicação do valor unitário pela quantidade mensal estimada de horas de cada item.

1.4. Os interessados poderão, facultativamente, apresentar proposta com valores inferiores aos valores de referência estabelecidos pela Administração para os respectivos serviços, hipótese em que os valores propostos, uma vez aceitos pela Administração, passarão a constituir os valores aplicáveis à respectiva contratação, devendo constar expressamente do instrumento contratual eventualmente celebrado e vincularão o CREDENCIADO durante



toda a execução contratual, sendo a remuneração devida pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados pela Administração, observado o valor unitário efetivamente pactuado.

1.5. Os quantitativos mensais possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de execução integral pela Administração nem garantia de quantidade mínima ou faturamento mensal ao CREDENCIADO, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, comprovadas e atestadas pela Administração.

1.6. Para fins de planejamento da contratação, o valor mensal estimado corresponde a R\$ 774.518,60 (setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos), resultando, para o período de 12 (doze) meses, no valor global estimado de R\$ 9.294.223,21 (nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e um centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos credenciados será realizada mediante processo de inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem por atribuição assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, sendo necessária a ampliação da oferta de atendimentos especializados de média e alta complexidade para atendimento da demanda dos usuários do SUS no Município de Cajazeiras/PB.

2.3. A necessidade da contratação decorre da demanda contínua de serviços especializados, da necessidade de reduzir a demanda reprimida e de garantir continuidade, oportunidade e regularidade na assistência prestada pela Rede Municipal de Saúde.

2.4. A presente contratação busca assegurar serviços essenciais de saúde, em observância ao art. 196 da Constituição Federal, mediante formação de rede de profissionais habilitados, contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será aquele estabelecido no Edital, contado na forma nele prevista, admitida prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

3.2. O CREDENCIADO, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do credenciamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São condições para o credenciamento:

4.2. Ser pessoa jurídica constituída pelo próprio profissional que executará pessoalmente os serviços, conforme condições definidas no Edital, não sendo admitida a utilização da pessoa jurídica para disponibilização ou intermediação de profissionais terceiros.

4.3. O profissional prestador deverá estar inscrito e regular perante o respectivo Conselho de Classe ou órgão profissional competente, quando exigível, e possuir habilitação compatível com o serviço para o qual pretende se credenciar.

4.4. Apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigida no Edital, inclusive a comprovação da especialidade ou habilitação específica, quando aplicável.

4.5. A prestação dos serviços será realizada nas dependências das unidades da Rede Municipal de Saúde de Cajazeiras/PB indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se a estrutura, equipamentos e recursos disponíveis na unidade, conforme a natureza de cada atendimento.

4.6. O credenciamento destina-se à contratação de pessoas jurídicas para execução pessoal de serviços complementares de assistência à saúde em Média e Alta Complexidade (MAC), por hora trabalhada nas unidades municipais de saúde, conforme programação, encaminhamento e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. O credenciamento constitui procedimento auxiliar adequado à contratação paralela e não excludente de



prestadores, observado o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital.

4.8. O CREDENCIADO deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis à respectiva categoria, respondendo pela correta execução dos atendimentos realizados.

4.9. O serviço deverá ser executado pelo titular da pessoa jurídica cuja habilitação fundamentou o credenciamento, sendo vedada a substituição por profissional diverso, a cessão, a subcontratação ou a transferência da execução a terceiros.

4.10. Caberá ao Gestor e ao Fiscal designados pela Administração acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, este Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos formalmente designados pela Administração.

5.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando ou solicitando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O CREDENCIADO deverá corrigir, às suas expensas e no que couber à natureza do serviço, as falhas ou incorreções decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

5.6. O CREDENCIADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.7. A inadimplência do CREDENCIADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado.

5.8. As comunicações entre a Administração e o CREDENCIADO deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico, inclusive e-mail, nos termos do Edital.

5.9. A Administração poderá convocar o CREDENCIADO para adoção de providências relacionadas à execução dos serviços sempre que necessário.

5.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou fatura, poderá ser verificada a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no credenciamento.

5.11. Serão exigidos, quando aplicáveis e conforme previsto no Edital, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista necessários à manutenção das condições de habilitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DO MUNICÍPIO:

6.1.1. Efetuar o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, registradas, comprovadas e atestadas, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e no contrato.

6.1.2. Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário, por meio dos agentes formalmente designados.

6.1.3. Adotar, quando necessário, medidas de organização e adequação da prestação dos serviços destinadas à melhoria do atendimento à população e à racionalização do uso da rede municipal de saúde, observadas as condições contratadas.

6.1.4. Exigir do CREDENCIADO, a qualquer tempo, informações, esclarecimentos e documentos relativos ao objeto e à sua execução.

6.1.5. Aferir, periodicamente, a efetiva prestação dos serviços e as horas trabalhadas, mediante os registros e documentos comprobatórios apresentados pelo CREDENCIADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- 6.1.6. Comunicar ao CREDENCIADO, quando necessário, alterações de programação, escala, carga horária, unidade de atendimento ou demais informações relacionadas à execução dos serviços.
- 6.1.7. Prestar aos CREDENCIADOS todas as informações necessárias ao adequado desempenho dos serviços.
- 6.2. DOS CREDENCIADOS:
- 6.2.1. Executar o objeto de acordo com as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à respectiva categoria, bem como com as resoluções do Conselho de Classe competente e a legislação pertinente.
- 6.2.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre o profissional prestador e o Município, nem direitos trabalhistas ou previdenciários decorrentes de relação de emprego.
- 6.2.3. Responder integralmente pela execução dos serviços profissionais que realizar, nos limites da legislação aplicável, sem transferência ao Município das responsabilidades decorrentes de ato profissional próprio.
- 6.2.4. Executar pessoalmente os serviços para os quais foi credenciado, sendo vedada a utilização de profissional diverso daquele cuja habilitação fundamentou o credenciamento.
- 6.2.5. Manter canal de comunicação atualizado junto ao Município para recebimento de solicitações, notificações, agendas e demais informações relacionadas à execução do credenciamento.
- 6.2.6. Prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos sobre a execução do objeto contratado.
- 6.2.7. Emitir, periodicamente, nota fiscal dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos registros e comprovantes das horas trabalhadas, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2.8. Os fechamentos deverão considerar o período definido pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, em regra, as horas efetivamente trabalhadas entre o primeiro e o último dia de cada mês.
- 6.2.9. Receber somente pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados pela Administração.
- 6.2.10. Receber somente pelas horas efetivamente trabalhadas, registradas, comprovadas e atestadas pela Administração.
- 6.2.11. Aceitar as adequações legalmente cabíveis durante a execução contratual, preservado o equilíbrio econômico-financeiro quando aplicável.
- 6.2.12. Observar os valores unitários fixados no Edital e neste Termo de Referência durante a vigência contratual, sem prejuízo das hipóteses de reajuste ou revisão legalmente admitidas.
- 6.2.13. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo a Administração informada sobre fatos relevantes da execução.
- 6.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 6.2.15. Comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de fato superveniente que possa comprometer a execução ou acarretar o descredenciamento.
- 6.2.16. Responder por erro ou falha profissional decorrente dos métodos utilizados e dos serviços executados, na forma da legislação aplicável.
- 6.2.17. Realizar, quando compatível com o serviço credenciado e formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, as providências assistenciais inerentes ao atendimento do paciente, dentro das atribuições legais de sua profissão e especialidade.
- 6.3. A Administração poderá interromper a distribuição de demanda ao profissional que não atender às condições do Edital, deste Termo de Referência ou do contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e as hipóteses de descredenciamento previstas no instrumento convocatório. Não será admitida a substituição do profissional credenciado por terceiro.
- 6.4. Os serviços serão prestados nas unidades da Rede Municipal de Saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme dias, horários, escalas, plantões, cargas horárias ou programação definidos para cada item, de acordo com a necessidade da Administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão prestados nas dependências das unidades da Rede Municipal de Saúde de Cajazeiras/PB indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo execução do objeto em clínicas, consultórios, hospitais, laboratórios ou estabelecimentos particulares do CREDENCIADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

7.2. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante encaminhamento, solicitação ou agendamento pelas unidades da Rede Municipal de Saúde, observados, conforme a natureza e o fluxo assistencial de cada serviço, os critérios de regulação e autorização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. A execução dos serviços observará os programas, fluxos, protocolos e demais diretrizes da Rede Municipal de Saúde, conforme a natureza de cada serviço e a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os respectivos fluxos assistenciais e critérios de regulação, quando aplicáveis.

7.4. A distribuição da demanda e das cargas horárias entre as pessoas jurídicas credenciadas será realizada de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente, considerando, para cada item, a unidade da Rede Municipal de Saúde em que o serviço deverá ser executado, a necessidade assistencial, a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a habilitação do credenciado para o respectivo item e a disponibilidade de carga horária do profissional prestador.

7.4.1. Para cada item, a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá a programação dos serviços e das cargas horárias, distribuindo-as entre as pessoas jurídicas credenciadas e aptas de acordo com os critérios previamente definidos no Edital, buscando assegurar equilíbrio na distribuição e igualdade de oportunidade entre os credenciados.

7.4.2. Sempre que houver mais de um credenciado apto para o mesmo item, a distribuição das cargas horárias observará sistema de alternância ou rodízio. A programação poderá considerar a disponibilidade de carga horária de cada credenciado, desde que previamente informada e compatível com a necessidade assistencial, vedada a escolha discricionária de prestador.

7.5. Não haverá escolha discricionária de credenciado pela Administração, classificação por análise curricular nem preferência decorrente da ordem de credenciamento, protocolo, envio da documentação, análise ou deferimento. Todos os interessados que atenderem integralmente às exigências serão credenciados.

7.6. Para a execução dos serviços, a Administração disponibilizará os equipamentos, mobiliários, materiais permanentes e insumos necessários ao atendimento, competindo à pessoa jurídica credenciada zelar pelo adequado uso, conservação e guarda desses bens, comunicando imediatamente qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção.

7.7. É vedada à pessoa jurídica credenciada a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, devendo os serviços ser executados pessoalmente pelo profissional cuja habilitação fundamentou o credenciamento.

7.8. É expressamente proibida a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor, taxa, complemento, honorários ou qualquer outra vantagem financeira dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos serviços objeto deste credenciamento.

7.9. A pessoa jurídica credenciada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal cabíveis.

7.10. Para fins de liquidação e pagamento, a pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, apresentando, quando exigido pela Administração, as certidões de regularidade previstas neste Edital, cuja ausência poderá suspender o pagamento até sua regularização.

7.11. A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar a assiduidade, pontualidade e continuidade da prestação dos serviços, de forma a não causar prejuízo ao atendimento da população.

7.12. Todos os serviços executados e as respectivas horas trabalhadas deverão ser devidamente registrados nos sistemas de informação, prontuários, folhas de frequência ou demais instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo condição indispensável para fins de fiscalização, comprovação da execução e processamento do pagamento.



8. FONTE DE PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos indicadas abaixo:

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1008.2046 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
16320000 – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE
17060000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
17100000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS
10.302.1008.2048 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - RECURSOS PRÓPRIOS
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE
10.302.1002052 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – EMENDAS PARLAMENTARES
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

9. DA AVALIAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1 **Da avaliação:** para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital, podendo fazê-lo presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, presencialmente na Secretaria de Contratações Públicas ou por meio do endereço eletrônico oficial disponibilizado no instrumento convocatório.

9.1.1. Somente serão credenciadas as pessoas jurídicas prestadoras que comprovarem integralmente a habilitação exigida no Edital.

9.1.2. A inscrição no processo de credenciamento implica manifestação de interesse em participar das futuras contratações e aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.2 **Do credenciamento:** recebidos os pedidos, a Administração promoverá a análise da documentação apresentada durante toda a vigência do Edital. Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos serão credenciados, independentemente da ordem de protocolo, envio, análise ou deferimento, inexistindo classificação entre os credenciados.

9.2.1. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando a contratação dos credenciados condicionada à necessidade da Administração, à demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e às demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

9.3 Os credenciados poderão ser eventualmente contratados pelo Município, conforme a necessidade e a demanda dos serviços, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, os critérios de distribuição das cargas horárias e os demais requisitos estabelecidos no Edital.

9.4 **Da análise da documentação e qualificação profissional:**

a) A Administração poderá verificar a autenticidade e a veracidade das informações e dos documentos apresentados, inclusive mediante consultas aos órgãos e conselhos profissionais competentes.

b) A análise terá caráter exclusivamente habilitatório, sem atribuição de pontuação ou formação de classificação, destinando-se à verificação do atendimento aos requisitos mínimos exigidos para cada serviço.

9.4.1. Diplomas, certificados e demais documentos de formação expedidos por instituição estrangeira deverão atender às exigências legais de reconhecimento ou revalidação aplicáveis no Brasil.

9.4.2. Os documentos de formação, especialidade ou habilitação deverão permitir a identificação da instituição ou



órgão emissor e do respectivo titular, podendo a Administração realizar diligências para confirmação de sua autenticidade.

9.4.3. Quando a formação ou habilitação exigida depender de diploma, certificado ou registro específico, será aceito documento válido e reconhecido pelo órgão competente, conforme a legislação aplicável à respectiva profissão.

9.3.4 Para os serviços que exijam especialidade, o interessado deverá comprovar o título, registro, habilitação ou qualificação correspondente, inclusive RQE para especialidades médicas quando legal ou normativamente exigível.

9.3.5 Para comprovação da qualificação necessária ao serviço pretendido, deverão ser apresentados os documentos previstos no Edital e neste Termo de Referência, sem exigência de pontuação por tempo de experiência.

a) Quando necessário à comprovação de requisito específico previsto para determinado item, poderão ser aceitos documentos emitidos por órgãos públicos, instituições privadas, conselhos profissionais ou entidades competentes, desde que idôneos e suficientes para demonstrar o requisito exigido.

b) A Administração poderá admitir documentos equivalentes que comprovem a habilitação profissional exigida, desde que legalmente válidos e compatíveis com o serviço pretendido.

c) A comprovação da qualificação será analisada exclusivamente para fins de habilitação no item pretendido, não gerando preferência, classificação ou prioridade na distribuição da demanda.

9.3.6 Os documentos apresentados deverão estar legíveis e, quando sujeitos a prazo de validade, vigentes na data de sua apresentação e análise, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.3.7 A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos apresentados, nos limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.8. Não haverá pontuação, critério de desempate ou classificação por experiência, títulos ou ordem de protocolo, uma vez que o credenciamento será aberto a todos os interessados que cumprirem os requisitos.

9.3.9. Todo documento expedido em língua estrangeira deverá atender às exigências legais aplicáveis para produzir efeitos no Brasil, quando necessário à comprovação da habilitação.

9.3.10. Cada documento será considerado para a finalidade específica de comprovação do requisito a que se destina, podendo ser apresentado documento equivalente legalmente válido.

10. DO JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL

10.1 O julgamento dos pedidos de credenciamento será realizado durante toda a vigência do Edital, conforme o recebimento e a análise da documentação, observando-se o seguinte:

I – O indeferimento do pedido deverá ser devidamente fundamentado, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento com a documentação regularizada durante a vigência do Edital, quando cabível;

II – A relação dos credenciados e os atos correspondentes serão divulgados pelos meios oficiais utilizados pelo Município de Cajazeiras/PB, sem ordem classificatória ou preferência decorrente da data de credenciamento;

III – Os interessados poderão interpor recurso no prazo e na forma estabelecidos no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, contado da ciência ou divulgação da decisão;

IV – Os recursos deverão ser apresentados pelos meios e locais definidos no Edital, observadas as regras de protocolo nele estabelecidas;

V – A interposição de recurso produzirá os efeitos previstos na legislação e no Edital, sem estabelecer preferência entre os demais interessados habilitados;

VI – Os recursos serão julgados pela autoridade ou agente competente, e o resultado será divulgado pelos meios oficiais do Município de Cajazeiras/PB.

Cajazeiras-PB, 21 de setembro de 2026.

BEATRIZ LOPES DA SILVA
Chefe do Setor de Planejamento

BEATRIZ ELITA GONÇALVES PESSOA
Membro do Setor de Planejamento